

REGULAMENTO (CEE) Nº 1565/91 DA COMISSÃO

de 10 de Junho de 1991

que altera, pela décima primeira vez, o Regulamento (CEE) nº 3800/81, que estabelece a classificação das castas de videira

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 13º,

Considerando que a classificação das castas de videira que podem ser cultivadas na Comunidade foi estabelecida pelo Regulamento (CEE) nº 3800/81 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2218/90 ⁽⁴⁾;

Considerando que a aptidão cultural de determinadas castas de uvas para vinho foi reconhecida como satisfatória, após ter sido examinada de acordo com o Regulamento (CEE) nº 2314/72 da Comissão ⁽⁵⁾, de 30 de Outubro de 1972, relativo a certas disposições em matéria de exame de aptidão de cultivo de variedades de videira, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3296/80 ⁽⁶⁾, no que se refere ao conjunto do território do Reino Unido; que, em relação a este território, é conveniente classificar as castas de uvas para vinho na classe das castas de videira provisoriamente autorizadas, em conformidade com o nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2389/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, respeitante às regras gerais relativas à classificação das castas de videira ⁽⁷⁾;

Considerando que a aptidão cultural de determinadas castas de uvas para vinho, incluídas há, pelo menos, cinco anos na classe das castas provisoriamente autorizadas para o território do Reino Unido, foi reconhecida como satisfatória; que é, por conseguinte, conveniente classificar definitivamente estas castas como castas de videira recomendadas para o mesmo território, em conformidade com o disposto no nº 4, segundo travessão, do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2389/89;

Considerando que a experiência adquirida demonstra que deixaram de estar satisfeitas as exigências relativas à manutenção de quatro castas de videira entre as castas autorizadas para o território do Reino Unido; que é, pois,

oportuno retirar estas castas da lista das castas autorizadas para o mesmo território, em conformidade com o nº 3 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2389/89;

Considerando que é conveniente completar a classificação das castas de uvas para vinho, inserindo, no grupo das castas autorizadas em certas unidades administrativas alemãs, determinadas variedades inscritas há, pelo menos, cinco anos na classificação para uma unidade administrativa imediatamente contígua, pelo que satisfazem a condição prescrita no nº 1, primeiro travessão, da alínea a), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2389/89;

Considerando que os novos *Länder* da Alemanha podem ser considerados como unidades administrativas, na acepção do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2389/89, de acordo com o anexo XII, secção IV, do Regulamento (CEE) nº 3577/90;

Considerando que a aptidão cultural de determinadas castas de uvas para vinho foi reconhecida como satisfatória, após exame da aptidão cultural em relação a certas unidades administrativas alemãs; que, relativamente a essas mesmas unidades administrativas, é conveniente classificar as castas de uva para vinho na classe das castas de videira provisoriamente autorizadas, em conformidade com o nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2389/89;

Considerando que, em conformidade com o disposto no nº 1, segundo travessão, da alínea a), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2389/89, é conveniente completar a classificação das variedades de porta-enxerto para a Alemanha, inserindo uma casta cuja aptidão cultural foi reconhecida como satisfatória após exame;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3800/81 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 381 de 31. 12. 1981, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 202 de 31. 7. 1990, p. 20.

⁽⁵⁾ JO nº L 248 de 1. 11. 1972, p. 53.

⁽⁶⁾ JO nº L 344 de 19. 12. 1980, p. 13.

⁽⁷⁾ JO nº L 232 de 9. 8. 1989, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Junho de 1991.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3800/81 é alterado do seguinte modo :

1. No título I, subtítulo 1, o ponto « VIII. REINO UNIDO » é alterado do seguinte modo (a inserção das castas de videira deve ser feita no local correspondente à ordem alfabética):
 - na classe das castas recomendadas são inseridas as variedades Reichensteiner e Schönberger;
 - na classe das castas autorizadas são inseridas as castas Cascade (*), Dunkelfelder (*), Leon Millot (*), Scheurebe (*), Triomphe (*) e Zweigeltrebe (*) e são suprimidas as variedades Kanzler B, Madeleine royale B, Mariensteiner B, Perle Rs, Reichensteiner e Schönberger.
2. No título I, subtítulo 1, o ponto « II. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA » é alterado do seguinte modo (a inserção deve ser feita no local correspondente à ordem alfabética):
 2. **Regierungsbezirk Trier**
Na classe das castas autorizadas é inserida a casta Chardonnay B.
 3. **Regierungsbezirk Koblenz**
Na classe das castas autorizadas é inserida a casta Chardonnay B (*).
 4. **Regierungsbezirk Rheinhessen-Pfalz**
Na classe das castas autorizadas é inserida a casta Chardonnay B.
 6. **Regierungsbezirk Darmstadt**
Na classe das castas autorizadas é inserida a casta Dornfelder N.
 7. **Regierungsbezirk Karlsruhe**
Na classe das castas autorizadas é inserida a casta Chardonnay B.
 8. **Regierungsbezirk Freiburg**
Na classe das castas autorizadas é inserida a casta Chardonnay B.
 9. **Regierungsbezirk Stuttgart**
Na classe das castas autorizadas é inserida a casta Chardonnay B (*).
 10. **Regierungsbezirk Tübingen**
Na classe das castas autorizadas é inserida a casta Chardonnay B (*).
 18. **Land de Sachsen**
 - a) *Castas recomendadas* :
nada ;
 - b) *Castas autorizadas* :
Bacchus B (*), Weißer Burgunder B (*), Dornfelder N (*), Weißer Elbling B (*), Roter Elbling R (*), Gewürztraminer Rs (*), Weißer Gutedel B (*), Roter Gutedel R (*), Kerner B (*), Blauer Lemberger N (*), Müller-Thurgau B (*), Blauer Portugieser N (*), Weißer Riesling B (*), Ruländer G (*), Scheurebe B (*), Blauer Spätburgunder N (*) e Blauer Zweigelt N (*).
 19. **Land de Sachsen-Anhalt**
 - a) *Castas recomendadas* :
nada ;
 - b) *Castas autorizadas* :
Bacchus B (*), Weißer Burgunder B (*), Dornfelder N (*), Faberrebe B (*), Gewürztraminer Rs (*), Weißer Gutedel B (*), Roter Gutedel R (*), Kerner B (*), Morio-Muskat B (*), Müller-Thurgau B (*), Blauer Portugieser N (*), Weißer Riesling B (*), Ruländer G (*), Scheurebe B (*), Grüner Silvaner B (*) e Blauer Spätburgunder N (*).
 20. **Land de Thüringen**
 - a) *Castas recomendadas* :
nada ;
 - b) *Castas autorizadas* :
Bacchus B (*), Weißer Burgunder B (*), Dornfelder N (*), Faberrebe B (*), Gewürztraminer Rs (*), Weißer Gutedel B (*), Roter Gutedel R (*), Kerner B (*), Morio-Muskat B (*), Müller-Thurgau B (*), Blauer Portugieser N (*), Weißer Riesling B (*), Ruländer G (*), Scheurebe B (*), Grüner Silvaner B (*) e Blauer Spätburgunder N (*).
3. No título IV, parte B, o ponto « I. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA » é alterado do seguinte modo (a inserção deve ser feita no local correspondente à ordem alfabética):

(*) Variedade inserida na classificação a partir de 18 de Junho de 1991 em aplicação do disposto no nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2389/89.

1. Regierungsbezirke Köln, Trier, Koblenz e Saarland

Na classe das variedades de porta-enxertos recomendadas é inserida a variedade Börner.

2. Regierungsbezirk Rheinhessen-Pfalz

Na classe das variedades de porta-enxertos recomendadas é inserida a variedade Börner.

3. Regierungsbezirk Darmstadt bem como Regierungsbezirk Kassel, Landkreis Melsungen, município de Böddiger

Na classe das variedades de porta-enxertos recomendadas é inserida a variedade Börner.

4. Regierungsbezirk Karlsruhe, Freiburg, Stuttgart e Tübingen

Na classe das variedades de porta-enxertos recomendadas é inserida a variedade Börner.

5. Regierungsbezirke Unterfranken e Mittelfranken, bem como Regierungsbezirk Oberfranken, Landkreis Bamberg, Regierungsbezirk Niederbayern, Landkreis Landshut, Regierungsbezirk Oberpfalz, Landkreis Regensburg, Regierungsbezirk Schwaben, Landkreis Lindau

Na classe das variedades de porta-enxertos recomendadas é inserida a variedade Börner.
